CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA CONVERGED APPLIANCE

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 52/CP/AT/2026

Rua da Prata, 20-22, Lisboa – 1149-027 Tel: (+351) 21 881 27 22 Fax: (+351)
Email: dscpl-ce@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 217 206 707

Índice:

Artigo 1.º - Objeto **3**

Artigo 2.º - Local da prestação dos serviços **3**

Artigo 3.º - Prazo de prestação do serviço **3**

Artigo 4.º - Sigilo e Confidencialidade **3**

Artigo 5.º - Obrigação principal do prestador dos serviços **4**

Artigo 6.º - Responsabilidade **4**

Artigo 7.º - Preço contratual e formas de pagamento **5**

Artigo 8.º - Condições de pagamento **5**

Artigo 9.º - Penalidades contratuais **5**

Artigo 10.º - Força maior **6**

Artigo 11.º - Resolução do contrato **6**

Artigo 12.º - Foro competente **7**

Artigo 13.º - Nomeação de Gestor **7**

Artigo 14.º - Proteção de Dados Pessoais **7**

Artigo 15.º - Notificações e comunicações **9**

Artigo 16.º - Subcontratação e cessão da posição contratual **9**

Artigo 17.º - Legislação aplicável **9**

Anexo **10**

Artigo 1.º- Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento de concurso publico com publicidade internacional n.º 52/CP/AT/2026 que tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica à Plataforma Converged Appliance, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º- Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Centro de Dados Primário da AT, situado na Av. Eng.º Duarte Pacheco n.º 28, em Lisboa.

Artigo 3.º- Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços terá início em 1 de fevereiro de 2027 ou no primeiro dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica dos outorgantes se esta ocorrer posteriormente e vigorará pelo período inicial de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações, se não for denunciado por qualquer das partes, por correio registado com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo da renovação.

Artigo 4.º- Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 5.º- Obrigação principal do prestador dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.
3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do disposto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º- Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela correta execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual constante da proposta adjudicada, pelos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações trimestrais.

Artigo 8.º- Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da clausula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do compromisso e do contrato bem como o número do procedimento 52/CP/AT/2026.
3. Toda a faturação relativa às quantias devidas nos termos da clausula anterior, deverá ser emitida através de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo n.º 299-B, do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou outros dados indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção ou por outro meio a acordar entre as partes para o efeito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Artigo 9.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: P = V x A / 500 em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Artigo 10.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11.º- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;

b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;

c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;

d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;

e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;

f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;

g) Prestação de falsas declarações;

h) Estado de falência ou insolvência;

i) Cessação da atividade;

j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Artigo 12.º- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 13.º- Nomeação de Gestor

1. A entidade adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2. O adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

Artigo 14.º - Proteção de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade

adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O adjudicatário compromete-se ao seguinte:

a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;

c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;

e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante;

f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução da entidade adjudicante;

g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;

h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;

i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte da entidade adjudicante;

j) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

7. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

8. Findo o contrato, o adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Artigo 15.º- Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato a celebrar, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o endereço eletrónico do gestor do contrato, a indicar, ou para o domicilio ou sede de cada uma das partes identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto identificados no contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito no prazo de 2 dias úteis após a sua ocorrência, produzindo efeitos a partir do dia seguinte ao da receção da referida comunicação.

Artigo 16.º- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação regulamentar.

Anexo

1. A presente aquisição de serviços de assistência técnica destina-se aos equipamentos a seguir identificados:

Centro de dados Primário da AT - Lisboa:

Unity 300

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
CKM00162505317	CKM00162505317	D31D24AF25	UNITY 300 2U DPE 25X2.5 DRIVE FLD RCK
	CKM00162505317	D3-2S10-1800	UNITY 1.8TB 10K SAS 25X2.5 DRIVE
	CKM00162505317	D3-2S12FX-1600	UNITY 1.6TB FLASH 25X2.5 DRIVE
	CKM00162505317	D3122F	UNITY 2U 25X2.5 DRIVE DAE FLD RCK
	CKM00162505317	D3SFP8F	UNITY 4X8GB SFP FC CONNECTION
	CKM00162505317	D3SP-S6X600-10K	UNITY SYSPACK 6X600GB 10K SAS 25X2.5
16497482	CKM00162505317	456-107-803	RP4VM ESSENTIAL SW FOR UNITY=IB
	CKM00162505317	458-001-292	UNITY 300 BASE SOFTWARE =IC
	CKM00162505317	458-001-374	RP BASIC FOR UNITY 300/300F/350F =IC
16497476	CKM00162505317	456-107-848	VPLEX 180 DAY MIGRATION LIC=IC

SW SCALEIO

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
16497478	POWERPATH	456-103-636	POWERPATH LINUX =IA
16497479	POWERPATH	456-108-171	POWERPATH PP-X86-T1 =ZC
16497480	POWERPATH	456-103-635	POWERPATH WINDOWS =IA
16497474	SOFTWARE DEFINED STORAGE	456-110-063	EMC SIO SW TIER 1=CB
16497475	SOFTWARE DEFINED STORAGE	456-106-938	EMC SIO ENT TIER 1=CB

2. No âmbito da prestação dos serviços de assistência técnica deverá ser garantido:
   a) Disponibilidade 24*7*365 dias;
   b) Fornecimento de peças e mão-de-obra em caso de avaria;
   c) Tempo de resposta com presença física no local da instalação inferior a 4 horas
   d) Fornecimento de alterações (patch) e actualizações de produtos lógicos e respetiva instalação.

3. Para efeitos do cumprimento do artigo 49.º-B do CCP, o adjudicatário deverá:
   a) Relativamente aos componentes de hardware de substituição (ex.: fontes de alimentação, discos rígidos, processadores) cumprir requisitos de eficiência estritos, como a certificação Energy Star ou equivalente;
   b) As intervenções de reparação devem maximizar a durabilidade do hardware existente, adiando a necessidade de novas produções e o desperdício tecnológico;
   c) Como canal preferencial a assistência técnica remota com recurso a ferramentas de diagnóstico, que reduzam as deslocações físicas da equipa técnica e a consequente pegada carbónica.